



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPOÁ – SANTA CATARINA

PARECER Nº 021/2020
DATA: 10/12/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	ITAPOÁ/SC
ASSUNTO: Parecer sobre Projeto de Lei Municipal nº 092/2020, de 09/12/2020	
PARECER COMISSÃO: 10/12/2020	APROVADO EM: 10/12/2020

1-RELATÓRIO:

Este parecer é fruto da solicitação da Secretaria Municipal da Educação de Itapoá, feita através de ofício nº 256/2020, que encaminhou a este Conselho o Projeto de Lei Municipal nº 092/2020 de 09/12/2020, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a anular dotação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1012, de 15 de junho de 2020”.

O Projeto de Lei veio acompanhado de exposição de motivos e justificativas, de parecer contábil nº 149/2020, alegando não haver impacto, orçamentário, financeiro e patrimonial assinado pela senhora Cristiane de Jesus Pereira, contadora do Poder Executivo, veio acompanhado de parecer jurídico favorável assinado pela Procuradora Jurídica Adjunta do Poder Executivo Dra. Mariza Korelo, datado em 10/12/2020, registrando não conter inconstitucionalidade ou ilegalidade aparentes e veio acompanhado da Recomendação do Ministério Público.

Na reunião da Comissão de Legislação foi dado a palavra para o Diretor Administrativo que fez toda a explanação quanto a necessidade de efetuar esta anulação, atendendo a Recomendação do Ministério Público de Santa Catarina.

2 – ASPECTOS LEGAIS:

Este Projeto de Lei tem por objetivo anular a dotação orçamentária do art. 1º da Lei Municipal nº 1012, de 15 de junho de 2020, por se tratar de solicitação do Ministério Público – SC, na Recomendação nº 0011/2020, de 12/08/2020, fls. 499/502.

3 – VOTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO:

Diante do exposto, e observado a Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 92/2020 de 09/12/2020, acompanhado do Parecer Contábil, Parecer Jurídico do Poder Executivo, Recomendação Ministerial e após as considerações verbais feitas pelo Diretor Administrativo Senhor Elásio Frisanco, com a discussão envolvendo este importante Projeto de Lei, votam esses conselheiros, membros da Comissão de Legislação, **favoráveis à aprovação** nos termos deste Parecer. Itapoá, em 10 de dezembro de 2020.

NOME CONSELHEIRO	COMPARECIMENTO		VOTO
	SIM	NÃO	
Maristela Franz Perrony Fontana - Presidente		X	-----
Cláudia Nascimento – Membro	X		FAVORÁVEL
Irene Voigt – Membro		X	-----
José Antônio Soares – Membro	X		FAVORÁVEL
Gian Felipi Bernardes Rosa – Membro	X		FAVORÁVEL
Márcia Regina Eggert Soares – Membro	X		FAVORÁVEL
Sandra Regina Fernandes – Presidente interina	X		FAVORÁVEL

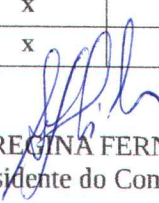


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPOÁ – SANTA CATARINA

4 – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

Os membros do Conselho Municipal de Educação, em Reunião Extraordinária no dia 10 de dezembro de 2020, aprovam o PARECER nº 21/2020 da Comissão de Legislação, referente ao Projeto de Lei nº 092/2020 de 09/12/2020. Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em 10 de dezembro de 2020, deixando a disposição da Presidência deste Conselho, a gravação desta videochamada com o registro verbal dos votos.

NOME CONSELHEIRO	COMPARECIMENTO		VOTO
	SIM	NÃO	
Sandra Regina Fernandes - Presidente	X		FAVORÁVEL
Cláudia Nascimento - Titular	X		FAVORÁVEL
Berenice de Fátima Hau Maoski Crissanto- Titular	X		FAVORÁVEL
Sandra Devegili - Titular	X		FAVORÁVEL
José Antônio Soares - Titular	X		FAVORÁVEL
Maristela Franz Perrony Fontana - Titular		X	-----
Patrícia Cristina Toaldo - Titular		X	-----
Gian Felipi Bernardes Rosa - Titular	X		FAVORÁVEL
Irene Voigt - Titular		X	
Simoni Dias Fernandes de Souza - Titular	X		FAVORÁVEL
Regiane Gomes da Silva - Titular		X	-----
Francielen Dambiski - Titular		X	-----
Roseli Antt Brito - Titular	X		FAVORÁVEL
Cesar Augusto dos Santos - Titular	X		FAVORÁVEL
Silvia Pereira dos Santos Frisanco - Titular	X		FAVORÁVEL
Andressa Dambrós - Titular	X		FAVORÁVEL
Suely Pauli de Almeida - Titular	X		FAVORÁVEL
Márcia Regina Eggert Soares – Suplente	X		FAVORÁVEL


SANDRA REGINA FERNANDES
Presidente do Conselho



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92, DE 09 DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a anular dotação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1012, de 15 de junho de 2020.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a dotação nº 0012.0361.0021.1045 (construção, ampliação e reforma de escolas) no valor de R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais), descrita no art. 1º da Lei Municipal nº 1012, de 15 de junho de 2020, fazendo com que a mesma retorne ao orçamento original, conforme exposição:

13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – Ensino Fundamental

0012.0361.0021.1045 Construção, ampliação e reforma de escolas

34490 Aplicações Diretas (615) FR 1010000.....R\$ 697.000,00

Parágrafo único: O orçamento anulado supracitado, deverá voltar as suas rubricas orçamentárias de origem, conforme descrito abaixo:

13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2092 Material de distribuição gratuita

33390 Aplicações Diretas (488) FR 1010000.....R\$ 100.000,00

13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental

33390 Aplicações Diretas (532) FR 1010100.....R\$ 447.000,00

13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 – Ensino Infantil

0012.0365.0021.2098 Manutenção do Ensino Infantil

33390 Aplicações Diretas (553) FR 1010300.....R\$ 150.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de dezembro de 2020.

EZEQUIEL DE ANDRADE

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº92/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ANULAR DOTAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1012, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei tem por objetivo anular a dotação orçamentária do art. 1º da Lei Municipal nº 1012, de 15 de junho de 2020, por se tratar de solicitação do Ministério Público – SC, através de seu Promotor de justiça, Luan de Moraes Melo na Recomendação nº 0011/2020, de 12/08/2020, fls. 499/502.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 09 de dezembro de 2020.

EZEQUIEL DE ANDRADE
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER CONTÁBIL/SME Nº 149/2020

Referente: Exposição de Motivos e Justificativas ao Projeto de Lei Nº 92/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal a anular dotação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1012 de 15 de junho de 2020.

ANULAÇÃO:

13.001.0012.0361.0021.1045.34490.010100(615).....	R\$ 697.000,00
TOTAL.....	R\$ 697.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:

13.001.0012.0361.0021.2095.33390.010101(532).....	R\$ 447.000,00
13.002.0012.0365.0021.2098.33390.010103(553).....	R\$ 150.000,00
13.001.0012.0361.0021.2092.33390.010100(488).....	R\$ 100.000,00
TOTAL.....	R\$ 697.000,00

Considerando, que há saldo orçamentário conforme reserva de saldo nº 802 /2020.

PARECER FAVORÁVEL

Itapoá, 10 de Dezembro de 2020.

**CRISTIANE
DE JESUS
PEREIRA:99
867192915**

Assinado de forma
digital por
CRISTIANE DE JESUS
PEREIRA:998671929
15
Dados: 2020.12.10
13:34:25 -03'00'

**CRISTIANE DE JESUS PEREIRA
CRC/SC 028622/O-1**



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

DATA: 10 de dezembro de 2020.

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº. 92/2020.

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a anular a dotação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1012, de 15 de junho de 2020.

A Exposição de Motivos e Justificativas veio acompanhada da minuta do Projeto de Lei Municipal.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

Em observação as disposições do epígrafado Projeto de Lei, este obedece a técnica legislativa, ora prescrita na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A Autoridade proponente é legítima e possui competência legal para dar início ao processo legislativo.

No que tange a fundamentação jurídica da propositura, trata de assunto de interesse local, ora definido como de competência municipal pela Constituição Federal de 1988.

Em análise aos aspectos formais e materiais da redação do epígrafado Projeto de Lei este não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade aparentes.

Ante ao exposto, sem maiores considerações, junte-se o parecer contábil e encaminhe-se o epígrafado projeto de lei para a Casa de Leis Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Itapoá/SC, 10 de dezembro de 2020.

MARIZA KORELO
Procuradora Geral Adjunta
(assinado digitalmente)

**MARIZA
KORELO**

Assinado de
forma digital por
MARIZA KORELO
Dados: 2020.12.10
11:43:52 -03'00'

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, parágrafo 3º e parágrafo 4º da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução n. 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).